

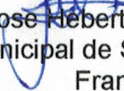


ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:  
licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 19 de novembro de 2020

  
Jose Hébert Lima Santos  
Secretaria Municipal de Saúde de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria n.º 72/2020 de 02/10/2020, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE GÁS NOS AR CONDICIONADOS DE 9000/12000/18000/22000 MIL BTUS, NOS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos de ar condicionados, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:


II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 19 de novembro de 2020

  
Evandro da Silva Silveira  
Secretario

  
Aristóteles Nascimento Aguiar  
Presidente da CPL

  
Marcel Richardo Freitas Barrozo  
Membro